



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI

“Institui a Política Municipal de inspeção veicular anual e do controle de emissões atmosféricas.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, assim como as frotas de veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, passem, anualmente, por inspeção veicular e regulagem dos motores, com a finalidade de aferir a emissão de gases poluentes e a emissão de fumaça preta.

Parágrafo Único: A medição de nível de fumaça preta emitida por veículos deverá ser realizada através de opacímetro, a utilização da escala de Rigelmann de acordo com a Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 ou técnica / equipamento que seja regulamentado por legislação ambiental específica e validada pelo Órgão de Controle Ambiental estadual e federal.

Art. 2º - As empresas, quando da prestação de serviços ao poder público municipal, deverão apresentar, obrigatoriamente, o competente laudo de inspeção veicular expedido por firma devidamente cadastrada junto a municipalidade, incluindo os níveis de emissão de fumaça preta.

Art. 3º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo específico, será de 30 (trinta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 (sessenta) dias para veículos da frota municipal, a serem contados a partir da data de emissão do laudo.

Art. 4º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 (um terço) da frota a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 5º - Fica determinado que o laudo de inspeção seja entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 6º - As secretarias municipais, autarquias e fundações deverão realizar a medição do nível de fumaça preta emitida por seus veículos 1 (uma) vez a cada semestre.

Art. 7º - Os veículos, tanto do Poder Público quanto dos prestadores de serviço, avaliados e que apresentem desconformidade de suas emissões, de acordo com a legislação ambiental, deverão ser retirados de circulação e submetidos a manutenção corretiva.

§ 1º Os veículos retidos poderão retornar ao serviço quando for apresentada nova inspeção demonstrando que o problema foi sanado.

§ 2º Os veículos da frota terceirizada que permanecerem em atividade após a verificação do descumprimento dos padrões de emissão da Fumaça Preta e que continuarem a ser utilizados sem passar por manutenção corretiva, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's por veículo;

III – Multa em dobro na sua reincidência;

IV - Rescisão do contrato de prestação de serviço.

§ 3º A Prefeitura poderá exigir que os veículos ostentem em local visível, no para-brisa dianteiro, um selo ou sistema equivalente, indicando a verificação da conformidade ambiental com prazo de validade.

Art. 8º - Nos editais de licitação deverão constar que, sempre que solicitado pelo Poder Público, as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota utilizada para a prestação de serviço ao Município.

Parágrafo Único: A não apresentação do laudo conforme disposto no caput deste artigo acarretará:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

I – Notificação com prazo de 10 dias, a partir do recebimento desta, para apresentação do laudo;

II – Multa no valor de 10 UFESP's por veículo e nova notificação, com prazo de 10 dias para apresentação do laudo;

III – Rescisão do contrato de prestação de serviço.

Art. 9º - A Prefeitura poderá implantar selo ambiental a ser fixado em local visível nos veículos movidos a óleo diesel que compõem a frota municipal, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 10º - O município deverá optar pela aquisição de veículos que utilizem meios de combustíveis alternativos para compor sua frota, desde que não haja comprometimento financeiro ao orçamento.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei municipal nº 5.669 de 17 de outubro de 2010.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de julho de 2021.

Arthur Machado Spindola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem a contribuir junto a legislação ambiental municipal quanto a verificação dos veículos que compõe a frota do município, prestadores de serviços públicos, emissão de fumaça preta e aquisição de veículos que utilizem de energia alternativa.

Desta forma, estabelecemos a obrigatoriedade do município realizar inspeções veiculares periodicamente com a finalidade de regular os motores e, assim, identificar a possível emissão de poluentes além do que é permitido por legislação ambiental. Uma vez verificada e confirmada a situação, abre-se a possibilidade de regularização.

Neste mesmo sentido, as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar laudos ambientais e realizar periodicamente as vistorias, permitindo também maior transparência pela administração municipal. Além disso, veículos que estiverem acima do limite permitido deverão ser retirados de circulação para manutenção corretiva, tornando infração o ato de ignorar a irregularidade.

Por fim, estabelece a prioridade do município em aquisição de veículos que utilizem de meios alternativos de combustíveis. Substituindo gradualmente, é possível estabelecer projeto de médio/longo prazo para que a frota do município seja 100% movida a base de energias alternativas, favorecendo assim a sustentabilidade da nossa querida Indaiatuba.

Arthur Machado Spindola
Vereador